



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0008/2025

Identificação Cidades TCE/ES: 2025.500E1600006.12.0023

Versão 0 -

Autorizamos a execução dos serviços abaixo discriminados, após o recebimento e aceitação deste instrumento contratual, observadas todas as condições estabelecidas no ato convocatório acima citado e na proposta apresentada por vossas senhorias.

Razão Social: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SANITARIA AMBIENTAL

**Endereço: Avenida Beira Mar 216
Castelo
Rio de Janeiro RJ 20021-060**

LOCAL DE ENTREGA:

Av. Guarapari 444 Jardim Limoeiro
29164-120 - SERRA - ES

It.Cont Material\Descrição		Um	Quantidade	Preço Total	Entrega(dias)
Especificação:					
It.Serv	Gr.Merc\Serviço	Um	Quantidade	Preço Total	Entrega(dias)
Especificação:					
00010	REMEDIÇÃO DE MANANCIAIS E ÁGUAS SUBTER	UA	1,000	10.000,00	0
00010	S31.010\8318000001 CURSO ON LINE - TREINAMENTO	UN	10,000	10.000,00	0

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

De acordo: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SANITARIA AMBIENTAL

RAYANNE BRANDEMBURG SIQUEIRA

Data:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0008/2025

Valor Total: 10.000,00
DEZ MIL REAIS E ZERO CENTAVOS

PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 dias após o recebimento e aceitação do material/serviço pela CESAN.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

De acordo: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SANITARIA AMBIENTAL

RAYANNE BRANDEMBURG SIQUEIRA

Data:

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0008/2025

legal ou outra hipótese da **LGPD**.

A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição accidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

OBSERVAÇÕES:

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

De acordo: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E SANITARIA AMBIENTAL

RAYANNE BRANDEMBURG SIQUEIRA

Data:



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 0008/2025

ANALISTA:
PREGOEIRO/PRESIDENTE CPL:

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

De acordo: ABES ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGEN
HARIA E SANITARIA AMBIENTAL

RAYANNE BRANDEMBURG SIQUEIRA

Data:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUMAR RAMOS CABRAL COELHO

CIDADÃO

assinado em 17/04/2025 14:16:34 -03:00

RAYANNE BRANDEMBURG SIQUEIRA

CHEFE DE DIVISÃO

A-DDP - CESAN - GOVES

assinado em 07/04/2025 16:35:32 -03:00

JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO

GERENTE

A-GRH - CESAN - GOVES

assinado em 07/04/2025 08:14:32 -03:00

RECUSOU-SE A ASSINAR

RITA APARECIDA SCHMITT

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E

A-DDP - CESAN - GOVES

Recusou-se a assinar em 04/04/2025 10:53:47 -03:00

Justificativa: Não é de minha competencia assinar.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/04/2025 14:16:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RITA APARECIDA SCHMITT (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E - A-DDP - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FK033G>